



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO  
E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**SINDICATO EMPREGADOS TUR HOSPITALIDADE ESTADO GOIAS**, CNPJ n. 01.078.153/0001-14, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **CLEITON BARBOSA VAZ**;

E

**SINDICATO DAS EMPRESA DE TURISMO ESTADO DE GOIAS**, CNPJ n. 26.619.320/0001-18, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **WANDER ROSA JUNIOR**;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a **data-base da categoria em 1º de Fevereiro**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Agências de Viagens e Similares com abrangência territorial em GO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Fica concedido aos Empregados em Empresas de Agências de Viagens e Turismo no Estado de Goiás, os reajustes salariais, a apresentados na tabela abaixo:

<u>Piso da Categoria</u>	<u>Reajuste (%)</u>	<u>A Partir de</u>	<u>Vigência</u>
1.102,40	4%	01/02/2018	01/02/18 – 31/01/19

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os reajustes incidirão sobre os salários nominais vigentes em 01 de Fevereiro do ano anterior ao reajuste, descontadas as eventuais antecipações ocorridas na vigência anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor do salário de ingresso e o piso salarial para os funcionários abrangidos por esta convenção coletiva não será inferior ao acima apontado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica ainda garantida, caso haja mudança brusca na economia que venha prejudicar financeiramente a categoria profissional, a assinatura de termo aditivo a presente Convenção, com abrangência territorial em Goiás.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As cláusulas desta CCT terá validade ate a renovação de uma nova convenção coletiva.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO  
E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

#### **CLÁUSULA QUARTA - CHEQUES SEM PROVISÕES DE FUNDO**

Fica vedado o desconto no salário do empregado de qualquer importância por ele ter recebido cheques sem provisão de fundos, desde que aceitos pelo empregador.

#### **CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Excepcionalmente aos caixas e outros que exerçam esta mesma função, terão a título de gratificação de função, o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), para cobrirem eventuais quebra de caixa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões sendo de comparecimento obrigatório deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao empregado distinguido com a realização de curso necessário a melhoria de sua performance funcional, patrocinado pelo empregador, fora do Estado de Goiás, fica estipulada a obrigação de permanecer trabalhando para a Empresa pelo mínimo de 06 (seis) meses, contados da conclusão do curso, pena de ressarcimento ao empregador pelo valor de custeio do curso, com o valor do salário mínimo vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO E QUINQUÊNIO**

A todos os empregados que completarem 03 (três) e 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos à mesma Empresa, serão concedidos respectivamente, 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento), sobre o salário contratual a título de triênio e quinquênio, respectivamente, que não serão cumulativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MÉDIA DE VARIÁVEIS**

Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como férias, décimo terceiro salário e rescisão de empregados que recebem comissões, bem como horas extras serão feitos pela média dos últimos 03 (tres) meses.

#### **CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO TRANSPORTE**

Sem prejuízo das demais Conforme as disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987. Fica estipulado que o Vale-Transporte será custeado integralmente pelo empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Greve no transporte Coletivo: É vedada qualquer punição aos empregados que faltarem ao serviço em caso de greve total no sistema de transporte coletivo urbano, devendo ser a falta abonada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRÊMIO ASSIDUIDADE**

As empresas concederão prêmio de ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE, no percentual de 7% (sete por cento) sobre o salário base, aos trabalhadores que registrarem seus pontos de entrada e saída, bem como os intervalos, cumprindo integralmente suas jornadas de trabalho. No mês em que o trabalhador não tiver faltado nem um dia ao serviço e que não tenha nenhuma suspensão por escrito e que os atrasos apurados no mês não ultrapassem trinta minutos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar fielmente sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não se tolerando



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO  
E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestado médico, ou por lei, exceto as faltas referidas nos parágrafos seguintes:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não prejudicará a percepção do prêmio instituído nesta cláusula as faltas tratadas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou seja, casamento do próprio funcionário, nascimento de filhos, falecimento de filhos ou cônjuge, um (1) dia a cada doze (12) meses trabalhados para doação de sangue, devidamente comprovados e de 02 (dois) dias por ano, desde que devidamente comprovados, para acompanhamento de filho menor de 14 (quatorze) anos de idade, se o mesmo for portador de necessidades especiais (dentre outros, conforme Art. 473 da CLT);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ante a sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o prêmio de ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE, integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, se computando no cálculo de férias + 1/3, Décimo Terceiro (13º) Salário, Horas Extras, Gratificações, Adicionais e outros prêmios pagos pelo empregador e nas verbas rescisórias;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Sindicato obteve êxito na negociação mantendo o prêmio de assiduidade e pontualidade no percentual de 7% (sete por cento) mensalmente em favor de todos os trabalhadores da categoria obreira, sindicalizados e não sindicalizados, o que representa um ganho à classe laboral. Sendo assim, um mês integral do referido prêmio instituído no “caput” desta cláusula será repassado ao sindicato obreiro, conforme aprovado em Assembleia Geral, devendo o prêmio de assiduidade e pontualidade ser dividido em 2 (duas) parcelas, 5% (cinco por cento) desse valor repassado até 10 de Fevereiro e 2% (dois por cento) deve ser repassado até 10 de Agosto. O trabalhador associado, ou seja, **todo aquele que não se opôs e fez a contribuição assistencial/taxa negocial, fica isento do valor deste mesmo repasse.** A empresa que qualquer motivo não descontou do funcionário a contribuição assistencial/taxa negocial ou não acrescentou o Prêmio de Assiduidade ao empregado associado, acarretará como o devedor dos valores desta mesma contribuição, não podendo mais descontar do funcionário os valores anteriores. Dentro de 60 dias de prazo, fica advertido que o pagamento voluntário não acarretará em multa e juros. Porém a notificação judicial e extrajudicial da mesma acarretará uma cobrança de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) por funcionário mais multa e juros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Somente se considera atraso para efeitos desta cláusula, quando o empregado deixa de registrar seu ponto de entrada, após 5 (cinco) minutos diários do início de suas atividades habituais;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para os Empregados que sofrer qualquer tipo de acidente, em comprimento de sua jornada de trabalho, não poderá o Empregador descontar o benefício estipulado nessa cláusula, devendo o empregado apresentar o atestado médico referente aquele determinado dia de ocorrência do fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESTA BÁSICA**

Fica o empregador obrigado mensalmente à concessão de uma cesta básica equivalente ao valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), cujo cumprimento desta obrigação deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil através de uma das seguintes modalidades: vale cesta, cesta básica ou no contracheque, na forma de indenização.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE**

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches aos seus empregados, compostos de: pão francês, manteiga, café, leite, sendo, no período da manhã e novamente no período da tarde, podendo ser indenizáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de indenização do referido lanche, a empresa deverá fornecer um valor que possibilite ao funcionário consumir os alimentos, apresentados nesta cláusula, nas proximidades do local de trabalho. O valor dessa indenização não poderá ser inferior a R\$ 4,00 (quatro reais)/lanche, leia-se: mínimo de R\$ 8,00 (oito reais) por dia trabalhado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL**

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – APOSENTADOS - GARANTIAS**

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver há pelo menos 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENFERMO - GARANTIAS**

O empregado afastado do trabalho por doença, durante um período de 15 (quinze) dias ou mais, tem estabilidade provisória por igual prazo ao do afastamento até a alta médica, até o máximo de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACIDENTADO - GARANTIAS**

O empregado vitimado por acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica estabelecido o abono no horário das provas de vestibulares e supletivos para os empregados que faltar serviço, desde que apresentem com antecedência mínima de 02 (dois) dias o cartão de inscrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica proibida a prorrogação ou alteração do horário de trabalho dos empregados estudantes, caso essa mudança atinja o horário escolar ou tempo necessário para chegar à escola.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIA NACIONAL DO TURISMO**

Fica estabelecido que a segunda feira de carnaval é o dia de comemoração do DIA NACIONAL DO TURISMO, em toda a base da categoria, não havendo expediente nesse dia, porém quarta-feira de cinza será expediente normal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedida aos empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO  
E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA GALA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 10 (dez) dias consecutivos, em virtude de casamento civil.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurado a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, à gestante, contados do término previsto no artigo sétimo item XVIII da Constituição Federal, que trata da licença maternidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DOS PAIS**

Fica assegurado a todos os empregados que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 60 (sessenta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

Quando as Empresas exigirem expressamente o uso de uniformes com ou sem emblemas, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente, em número de 02 (dois), durante a vigência da presente Convenção.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com sobretaxa de 80% (oitenta por cento), sobre o valor da hora normal. 100% feriados e folgas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO AOS SÁBADOS**

As Empresas poderão aumentar em 48 (quarenta e oito) minutos a jornada de trabalho do Empregado, de segunda a quinta feira para compensar o sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes, sendo esta prorrogação de caráter obrigatório quando o empregado (a) for adventista do sétimo dia, Ortodoxo ou Judeu.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

As empresas, que optarem pela implantação do instituto do Banco de Horas, deverão a qualquer tempo, satisfeitos os requisitos, firmarem Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Obreiro;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MÃE TRABALHADORA**

Fica concedido à empregada, no caso de consulta médica com filho(s) de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido(s), abono de falta de 01 (um) dia por mês, mediante declaração médica.

### **Desligamentos/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS CLÁUSULAS RESCISÓRIAS**

As rescisões contratuais de empregados dispensados com 06 (seis) meses na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente no Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será cobrado da empresa, o valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada homologação, em razão do Sindicato passar a prestar serviço ao trabalhador que não mais contribuirá compulsoriamente (face a extinção da contribuição sindical compulsória) e também em consequência da revogação do



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO  
E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS**

parágrafo 7º do art. 477 da CLT; sendo que desse valor, 20% (vinte por cento) será repassado ao Sindicato patronal para custeio das atividades sindicais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Primando pela maior segurança jurídica às empresas, fica facultado a estas, o direito se assim optarem, de fazer o acerto rescisório no Sindicato quando o tempo de contratação do trabalhador dispensado for inferior à 6 (seis) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Visando o atendimento adequado, o acerto rescisório deverá ser previamente agendado no Sindicato através do telefone (62) 3224 – 4970.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas cidades onde não exista representação sindical profissional, acima de 100 km de Goiânia, os acertos rescisórios se darão na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou no Ministério Público.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas ficam autorizadas a efetuarem os pagamentos dos acertos rescisórios através de cheques somente quando forem cheques administrativos, emitidos pelo próprio Banco, no mais, o pagamento rescisório será efetuado por depósito na conta do próprio funcionário ou em espécie no ato da homologação, sem atrasos de pagamento do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa deve apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) CTPS devidamente atualizada;
- b) Carimbo da empresa;
- c) TRCT (Termo de rescisão de contrato) em cinco vias que não poderá mais ser impresso frente e verso;
- d) Termo de homologação em cinco vias;
- e) Aviso prévio em duas vias;
- f) Formulário do seguro desemprego;
- g) Extrato analítico do FGTS sem ocorrências, com chave para o saque;
- h) Guia de recolhimento do FGTS, com comprovante de pagamento;
- i) Demonstrativo do trabalho de recolhimento do FGTS rescisório;
- j) Chave de comunicação;
- k) Três últimos contracheques;
- l) Ficha de registro de empregados;
- m) Atestado de saúde ocupacional;

n) Carta de preposto;

o) Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais compulsórias e contratual (Manutenção chamada de Assiduidade) devidas às entidades sindicais (obreira e patronal) no exercício em curso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO**

As empresas terão até 10 dias corridos para o acerto completo da rescisão do empregado após o vencimento do Aviso Prévio, independentemente se o aviso prévio for trabalhado ou indenizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas que optarem pelo pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário na conta do trabalhador, terão o prazo máximo de até 12 dias corridos após a data do depósito para proceder a devida homologação no sindicato com entrega dos devidos documentos rescisórios, sob pena de incorrer a partir do 13º dia, além da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, sofre também o acréscimo de multa diária de 1/30 (um trinta avos) ao trabalhador por dia de atraso, calculado sobre o piso salarial da categoria até um limite de 15.000,00 (quinze mil reais)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Atingindo o limite de 15.000,00, sem que a empresa tenha comparecido para efetivar a homologação da rescisão, todo o procedimento iniciado, inclusive o depósito bancário ficará inválido, reputando-se a dispensa como nula, sem prejuízo da multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de não comparecimento do trabalhador para o acerto previsto em lei ou em caso de força maior, ficará o empregador isento das multas previstas nesta cláusula, desde que comprove perante o Sindicato profissional ter fornecido o aviso prévio na forma exigida pelo parágrafo primeiro da Cláusula trigésima segunda (a do Aviso Prévio) e em seguida terá declaração do Departamento de Homologação do SETHEG isentando da multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A homologação realizada fora do Sindicato, fora do convenicionado ou em outro Sindicato que não represente a categoria, acarretará em multa, no valor de 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 3 (três) vezes, sendo 10.000,00 (dez mil reais) a favor do empregado demitido, 10.000,00 (dez mil reais) a favor do Sindicato Laboral e 10.000,00 (dez mil reais) em favor do Sindicato Patronal. Este ato poderá ser denunciado pelo próprio demitido ou até mesmo por quaisquer dos sindicatos mencionados neste parágrafo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio começa a contar a partir do primeiro dia seguinte a ciência do trabalhador. Fica assegurado aos trabalhadores da categoria que tenham mais de 10 (dez) anos de contrato na mesma empresa, quando despedidos sem justa causa, o direito ao aviso prévio indenizado de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do direito assegurado pela lei 12.506 de 2.011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o empregador fornecer o aviso prévio fixará a data e horário do acerto das verbas rescisórias, bem como se será feito na empresa (para trabalhadores com menos de 06 meses de serviço) ou agendar no Sindicato (para trabalhadores a partir de 06 meses de serviço), no qual deverá ter o ciente trabalhador nas duas vias.



**SETHEG**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO  
E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O aviso prévio quando trabalhado, terá duração de 30 dias com redução de 02 horas diárias ou se optar o trabalhador, pela redução de 07 dias na forma do art. 488 da CLT. Já o acréscimo de 03 (três dias) por cada ano de serviço prestado na mesma empresa assegurado pela 12.506 de 2011 será sempre e somente concedido na forma indenizada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho sob pena de rescisão imediata do contrato respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE AVISO**

Os trabalhadores ficarão desobrigados do cumprimento do aviso prévio quer tenha sido dado tanto pelo empregador como pelo trabalhador, quando comunicar por escrito à empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias, a obtenção de novo emprego, desobrigando à empresa ou o próprio trabalhador do pagamento dos dias não trabalhados após a comunicação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – TERCEIRIZAÇÃO**

As partes reconhecem que a terceirização foi admitida restritamente para os contratos temporários mediante introdução dos arts. 4º A e 5º A à Lei 6.019/74 produzidos pela lei 13.429 de 2017, permanecendo proibido a terceirização para a atividade fim no âmbito das categorias abrangidas pela presente CCT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL)**

Por deliberação da A.G.E. do Sindicato Profissional, ficam as empresas autorizadas a descontar dos salários já reajustados no mês de Fevereiro de 2018, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de sua remuneração, recolhendo a CEF ou na Tesouraria do Sindicato até 10 (dez) de Março de 2018, e no mês de Julho de 2018 a importância de 2% (dois por cento) com pagamento até dia 10 (dez) de Agosto de 2018 a título de taxa negocial dos associados inscritos ou não, conforme inciso IV do Artigo 8º da C.F. A mesma importância será descontada dos associados emergentes (ainda não inscritos), afim de satisfazer os incisos XXVI do Artigo 7º, e III e VI do Artigo 8º, da C.F., com direito a oposição ao desconto, cujo prazo será de 01 à 10 de Fevereiro de 2018 para a contribuição de 5% e de 01 à 10 de Julho de 2018 para a contribuição de 2%. Deverá ser feito por escrito e entregue individualmente na Sede do Sindicato juntamente com uma cópia do documento pessoal (RG ou CNH). Conforme os termos do enunciado nº 74 do T.S.T. a título de Honorários Advocatícios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da C.C.T. referida taxa isenta a categoria do recolhimento da Taxa Assistencial e Contribuição Confederativa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

A Contribuição de que trata a presente cláusula será recolhida ao Sindicato Patronal (SINDETUR-GO) no valor fixado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que será cobrado em única parcela no último dia útil de Agosto de cada ano;

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica instituída na presente Convenção, que as cobranças de contribuição assistencial das Empresas de Turismo, fica confirmada taxa que será cobrada em parcela única, cujo valor será de acordo com o número de empregados conforme valores a seguir: a) Sem empregado: R\$ 15,00; b) De 01 a 30 empregados R\$ 30,00; c) De 31 a 50 empregados R\$





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO  
E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS**

50,00; d) Acima de 50 empregados R\$ 70,00; Parcela que terá vencimento para 31/10 (trinta e um de outubro) do ano em que esta convenção estiver em vigor;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica acordada a possibilidade das empresas instituírem a Comissão de Conciliação Prévia, devendo ter a participação do representante do Sindicato Laboral, com a finalidade de fiscalizar a implantação da Comissão de conformidade com a Lei 9.958/99, publicado no Diário Oficial de 13.01.2.000.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho, 18ª Região, onde houver Varas do Trabalho ou Juiz de Direito, onde não houver aquela, para dirimir dúvidas, conciliar e julgar divergências que porventura se originarem da aplicabilidade da presente Convenção, de conformidade com a Lei 8.984, de 07.02.95 e Artigo 114 da Constituição Federal..

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EFEITOS LEGAIS**

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias quantas necessárias para o seu registro junto a Delegacia Regional do Trabalho em Goiás e sua divulgação, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.



**CLEITON BARBOSA VAZ**  
Presidente

**SINDICATO EMPREGADOS TUR HOSPITALIDADE ESTADO GOIAS**



**WANDER ROSA JUNIOR**  
Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO ESTADO DE GOIAS**